

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000738/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/04/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015438/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.123478/2023-43  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/04/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.118488/2023-67  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 29/03/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.166.374/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNANE CORREA MAGALHAES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.166.671/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO FIORINI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO. EXCETO OS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CASAS LOTÉRICAS, LOTERIAS, REVENDADORES LOTÉRICOS, LOJAS DE JOGOS AUTORIZADOS E LOJAS DE AGENCIAMENTO DO JOCKEY CLUB**, com abrangência territorial em **Petrópolis/RJ**.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo****CLÁUSULA TERCEIRA - EMPREGADOS EM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E JOVEM APRENDIZ**

Os empregados nas funções de contínuos, mensageiros, office-boys e empacotadores, de supermercados, ou não, menores de 18 (dezoito) anos, o piso será aplicado 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após sua admissão, ou quando atingir a idade de 18 anos, observado o disposto na cláusula relativa às novas admissões.

**Parágrafo segundo** - O piso será aplicado após o período de experiência, se for o caso.

**Parágrafo terceiro** - O piso será corrigido pela política salarial vigente, não tendo qualquer vinculação com o salário mínimo.

**Parágrafo quarto** - O piso será aplicado também aos aprendizes.

}

ERNANE CORREA MAGALHAES  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETROPOLIS

MARCELO FIORINI  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PETROPOLIS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA PARTE 1**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA PARTE 2**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA PARTE 3**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA PARTE 4**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA PARTE 5**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA PARTE 6**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.